

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4929 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de julho de 2025

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 -
CONSTRUÇÃO SOBRE ÁREA *NON AEDIFICANDI*
DE ADUTORA - COLÉGIO ANDRÉ MAUROIS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000782/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1. Aprovar, preliminarmente, o Projeto Executivo e o Orçamento apresentados pela Concessionária Águas do Rio 1, referente ao remanejamento das duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois; para, conseqüentemente, **homologar** a Decisão Cautelar do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida na 30ª Reunião Interna de 2024, complementada pela 8ª Reunião Interna de 2025, que determinou o início dos “*procedimentos para o remanejamento das adutoras imediatamente após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Relator*”, observando, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014;

Art. 2. Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 encaminhe o **Cronograma** atualizado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da intervenção, com a respectiva informação do **dia de início** das obras;

Art. 3. Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, mensalmente, **Relatório da Execução das Intervenções**, reportando a esta Reguladora toda e qualquer alteração que possa vir a ocorrer na intervenção, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas no período; eventos não previstos e intercorrências; alterações no Cronograma e no Orçamento decorrentes de tais eventos; e Planta Atualizada, indicando o avanço da obra e respectivo demonstrativo físico-financeiro, consolidando quantidades, valores e saldo a executar;

Art. 4. Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 comunique, de imediato a esta AGENERSA, **eventual suspensão/interrupção das intervenções**, bem como a **finalização** das obras;

Art. 5. Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos físicos:

- a) Que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, de forma detalhada, a respectiva **complementação do Orçamento** da intervenção, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Decisão.
- b) Que a CASAN realize o **acompanhamento das intervenções**, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 6. Determinar, inicialmente, quanto aos **aspectos econômico-financeiros**:

- a) Que a Concessionária encaminhe o “*As Built*” no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das obras, nos termos a serem definidos pela CAPET.
- b) Que a CAPET se manifeste quanto a forma, com respectiva **metodologia**, a ser aplicada na comprovação econômico-financeira das intervenções, a ser enviada pela Concessionária Águas do Rio 1.

Art. 7. Determinar que a Secex **encaminhe cópia da presente Decisão**, informando acerca do início iminente das intervenções de remanejamento das adutoras que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois, aos órgãos que colaboraram com a temática ao longo da presente instrução processual, quais sejam: Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; CEDAE; e Colégio André Maurois.

Art. 8. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660577

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4927 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.115/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG.

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660578

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4928 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. RECURSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO DE VAZÕES MÍNIMAS DIÁRIAS DE ÁGUA POTÁVEL. NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002261/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Igua Rio de Janeiro S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4792, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024, por ser tempestivo.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Recurso.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660579

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4929 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - CONSTRUÇÃO SOBRE ÁREA NON AEDIFICANDI DE ADUTORA - COLÉGIO ANDRÉ MAUROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000782/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, preliminarmente, o Projeto Executivo e o Orçamento apresentados pela Concessionária Águas do Rio 1, referente ao remanejamento das duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois; para, consequentemente, homologar a Decisão Cautelar do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida na 30ª Reunião Interna de 2024, complementada pela 8ª Reunião Interna de 2025, que determinou o início dos "procedimentos para o remanejamento das adutoras imediatamente após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Relator", observando, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 encaminhe o Cronograma atualizado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da intervenção, com a respectiva informação do dia de início das obras.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, mensalmente, Relatório da Execução das Intervenções, reportando a esta Reguladora toda e qualquer alteração que possa vir a ocorrer na intervenção, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas no período; eventos não previstos e intercorrências; alterações no Cronograma e no Orçamento decorrentes de tais eventos; e Planta Atualizada, indicando o avanço da obra e respectivo demonstrativo fiscofinanceiro, consolidando quantidades, valores e saldo a executar.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 comunique, de imediato a esta AGENERSA, eventual suspensão/interrupção das intervenções, bem como a finalização das obras.

Art. 5º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos físicos:

a) Que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, de forma detalhada, a respectiva complementação do Orçamento da intervenção, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Decisão.

b) Que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 6º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos econômico-financeiros:

a) Que a Concessionária encaminhe o "As Built" no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das obras, nos termos a serem definidos pela CAPET.

b) Que a CAPET se manifeste quanto a forma, com respectiva metodologia, a ser aplicada na comprovação econômico-financeira das intervenções, a ser enviada pela Concessionária Águas do Rio 1.

Art. 7º - Determinar que a Secex encaminhe cópia da presente Decisão, informando acerca do início iminente das intervenções de remanejamento das adutoras que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois, aos órgãos que colaboraram com a temática ao longo da presente instrução processual, quais sejam: Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; CEDAE; e Colégio André Maurois.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660580

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4930 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. PARCIAL PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4833, de 18/12/2024, publicada no DOERJ de 23/12/2024, por serem tempestivos.

Art. 2º - No mérito, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração para determinar a integração da decisão, incluindo-se expressamente a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, a fim de prever as intervenções no emissário submarino de Ipanema.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe nos autos do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660581

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4931 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4, IGUÁ, RIO MAIS SANEAMENTO E COMPANHIA CEDAE. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001915/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho-Diretor desta Agência Reguladora na 27ª Reunião Interna Ordinária de 09/10/2024, com publicação no DOERJ de 11/10/2024, para ratificar a decisão tomada no Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (CSFA) acerca da localização dos 33 (trinta e três) pontos de medição controversos, objeto do presente processo.

Art. 2º - Considerar que cabe à CEDAE a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos 33 (trinta e três) pontos de medição objeto do presente processo, cuja aquisição será obrigatoriamente na forma dos parâmetros e especificações fixados pelo Instituto Rio Metrópole (IRM), conforme as razões esposadas no corpo do presente voto.

Art. 3º - A CEDAE, como opção, caso queira, poderá indicar o IRM para prosseguir com a aquisição dos 33 (trinta e três) pontos de medição sob sua responsabilidade, uma vez que já há processo licitatório aberto para tal finalidade, restando a mesma responsável tão somente pelo seu custeio e instalações. A CEDAE, como outra opção, poderá autorizar que a aquisição possa ser realizada pelas Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, por analogia ao regramento constante da Cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, com posterior desconto nas faturas devidas pelas mesmas àquela operadora, desde que, em ambos os casos, seja firmado um contrato/acordo entre as partes, devendo ainda comunicar a Agência no prazo de 30 (trinta) dias sobre a sua decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que oficie as Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Igua, Rio Mais Saneamento, CEDAE, o Instituto Rio Metrópole, o Poder Concedente e o Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (CSFA) para cientificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660582

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4932 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CEDAE - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.121/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o relatório de atividades da CEDAE referente ao exercício de 2018, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016.

Art. 2º - Encaminhar a presente deliberação à CASAN e à CAJET para as devidas anotações, considerando que ainda não foi aprovada, por esta Agência, a primeira revisão quinquenal da CEDAE.

Art. 3º - Arquivar o presente regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660583

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4933 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO AGENERSA. APLICAÇÃO DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.368/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como 12/08/2019, data de início das obras, em razão do descumprimento do art. 3º, da Deliberação 3.100/2017, do CODIR AGENERSA, com base na IN 07/2009.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, junto com a CAJET, proceda à lavratura do Auto de Infração, de acordo com a presente Deliberação e em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 14/2010.

Art. 3º - Determinar que a SECEX adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2660584

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-510001/001137/2024 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA DIMAS CAETANO, NO BAIRRO MEU SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, e **ADJUDICO** em favor da empresa NASCIMENTO&GALVÃO CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ nº 04.191.190/0001-22), com valor total de R\$ 794.956,83 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Id: 2660632

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000782/2022

Data de Autuação: 11/03/2022

Concessionária: ÁGUAS DO RIO 1

Assunto: Construção sobre área *non aedificandi* de adutora – Colégio André Maurois.

Sessão Regulatória: 25/06/2025

103286817

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para esclarecimentos e providências acerca da construção irregular do Colégio Estadual André Maurois – localizado na Av. Visconde de Albuquerque, n. 1325, Leblon – em área *non aedificandi* de linhas de adutora, conforme definições da Lei Estadual nº 6.560/2013 e da Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014^[i] que “*estabelece critérios e define as faixas non aedificandi referentes às tubulações de adução de água operadas por Concessionárias reguladas pela Agenera*”.

Faz-se oportuno apresentar, inicialmente, uma breve contextualização da concessão. A partir da Concorrência Internacional nº 01/2020^[ii], foi celebrado, entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas do Rio 1 S.A., o Contrato de Concessão Nº 32/2021^[iii] para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do bloco 1^[iv], abrangendo 27 municípios do Estado, incluindo a Área de Planejamento – AP2 da Capital Fluminense. Assim, em 1º de novembro de 2021 a Concessionária Águas do Rio 1 assumiu a operação plena e integral dos serviços.

Feita essa contextualização, passa-se ao relato dos fatos.

O presente regulatório teve início por meio da Carta RIO1.JRG.2022/000079^[v], através da qual a Concessionária Águas do Rio 1 comunicou ter tomado conhecimento de que o Colégio André Maurois se encontra construído sobre uma adutora de 600mm. A Regulada questionou ainda quanto à eventual existência de ação judicial sobre o tema, e alertou para a urgência do problema, tendo em vista a ocorrência quatro rompimentos de rede no local, sendo o último vazamento constatado poucas semanas antes do envio do documento.

Ato contínuo, após ser oficiada pela Agenesra^[vi], a CEDAE informou^[vii] que não identificou demanda judicial envolvendo o Colégio André Maurois. Adicionalmente, pontuou que o assunto foi objeto do Processo Regulatório nº E-12/003/026/2018, onde constava inclusive o Projeto de Remanejamento da adutora.

Instada a se manifestar, a CASAN^[viii] ratificou que o assunto foi originalmente tratado no âmbito do Processo nº E-12/003/026/2018, instaurado em decorrência de rompimento em 2017 de “*uma tubulação da CEDAE, de água tratada e de diâmetro de 600 mm, denominada Linha 2 de Cantagalo, especificamente na Avenida Bartolomeu Mitre, 1.269, com fundos para Avenida Rodrigo Otávio, onde se encontra instalada a 3ª Gerência de Conservação, da Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA*”. Na ocasião, a CEDAE notificou a Secretaria Estadual de Educação alertando acerca dos iminentes riscos ao imóvel e à integridade física dos alunos. Informou, ademais, que no curso do mesmo processo, a CEDAE apresentou, em cumprimento da decisão tomada na 3ª Reunião Interna da AGENERSA de 11/02/2019, um projeto de remanejamento das adutoras. Por fim, recomendou que, tendo em vista a assunção dos serviços pela Águas do Rio, a nova Concessionária deveria dar continuidade ao processo de remanejamento com base no projeto já apresentado pela CEDAE.

Após ser oficiada a se manifestar^[ix], a Concessionária inicialmente solicitou^[x] um prazo de 60 dias para estudar alternativas de intervenção com métodos não destrutivos e apresentar uma proposta de cronograma de ações. Posteriormente, por meio da Carta RIO1.JRG.2022/000232^[xi], a empresa apresentou uma proposta de reforço estrutural da tubulação como alternativa ao seu remanejamento, sustentando que os custos não deveriam ser de sua responsabilidade, uma vez que o colégio foi construído após a instalação da adutora, o que, no entendimento da Concessionária, aloca o risco ao empreendedor da época, conforme a cláusula 34.4.12 do Contrato de Concessão.

Por ocasião da 24ª Reunião Interna de 27/10/2022^[xii], tendo em vista a Decisão proferida pelo Conselho Diretor, o presente processo foi redistribuído à minha Relatoria. Com o objetivo de equacionar os interesses e as responsabilidades dos envolvidos e buscar a melhor solução para o caso, foi realizada uma visita técnica^[xiii] às instalações do Colégio Estadual André Maurois em 18/09/2023. A vistoria contou com a participação de múltiplos atores, incluindo representantes da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil^[xiv], equipes da própria AGENERSA^[xv], técnicos da concessionária e a direção da unidade de ensino.

Ato contínuo, em resposta a solicitação da Agência[xvi], a Concessionária protocolou a Carta R1R4.JRG.2024.000008[xvii], apresentou um relatório técnico com propostas para mitigar os riscos de rompimento ou vazamento das tubulações no local. As medidas sugeridas incluíram o isolamento e o envelopamento de trechos da rede com estruturas de concreto, a ampliação do sistema de drenagem interno do colégio e a recuperação estrutural de uma escada de acesso. Na referida carta a Regulada ressaltou, mais uma vez, que a responsabilidade pela ocupação irregular é do Poder Público e que os custos e riscos associados são anteriores à sua gestão e não lhe são atribuídos pelo contrato de concessão, que tais ações representam custos adicionais não previstos contratualmente, e que o risco principal persistiria.

Em sua análise, a Casan[xviii] considerou a proposta da Concessionária **insuficiente** para garantir a integridade física dos alunos e funcionários do Colégio Estadual André Mourois. O parecer destaca que a própria Regulada admite que tais ações apenas mitigariam, mas **não eliminariam o risco** iminente de rompimento. Portanto, a CASAN concluiu que, para extinguir o perigo, a concessionária deveria adotar uma de duas soluções definitivas: **realizar o remanejamento completo das adutoras** para fora da área do colégio, conforme já havia sido proposto pela CEDAE; ou alternativamente **isolar totalmente a faixa non aedificandi**, o que exigiria a remoção de todas as estruturas do colégio construídas sobre essa área.

Ao se pronunciar sobre o tema, a Procuradoria[xix] rejeitou a proposta de demolição da escola por seu alto impacto social e financeiro e, em linha com a manifestação da CASAN, defendeu o remanejamento da adutora como a solução mais viável para eliminar o risco. A manifestação atribuiu a execução da obra à Águas do Rio, por ser a atual responsável pela operação do sistema, mas sugeriu que o custo fosse arcado pela CEDAE. Em sua manifestação a Procuradoria firma entendimento de que a responsabilidade da Cedae pelo custo da obra é justificada pelo fato de que a obrigação de realizar a obra foi estabelecida pela AGENERSA em 2019, tendo a Companhia Estadual se mantido “*inerte pelo período aproximado de 2 anos e 6 meses (fevereiro de 2019 a agosto de 2021)*”. Concluindo, por fim, que “*a obra de remanejamento não está prevista nos riscos expressamente alocados à responsabilidade da Concessionária*” e opinando no sentido que o valor suportado pela Concessionária, em razão do remanejamento da adutora, fosse “*compensado com valores devidos a CEDAE à título de compra de água no atacado tal qual definido no contrato de interdependência*”.

Em sintonia com as manifestações dos setores técnico e jurídico desta Agência, o Conselho diretor decidiu[xx], por unanimidade, na 30ª Reunião Interna Ordinária, determinar que “*a Concessionária Águas do Rio 1 inicie*

imediatamente os procedimentos para o remanejamento das adutoras situadas no subsolo onde parte do Colégio Estadual André Maurois foi construído, devendo o valor da obra ser compensado com valores devidos à CEDAE a título de compra de água no atacado, conforme definido no Contrato de Interdependência, nos moldes a serem definidos por esta Reguladora” estabelecendo ainda que a Concessionária apresentasse o projeto “até a data limite de 10 de janeiro de 2025” para análise das câmaras técnicas de saneamento e de política econômica e tarifária.

O projeto apresentado[xxi] pela Concessionária em atendimento a decisão supracitada, foi então submetido às análises da CAPET e da CASAN, que emitiram pareceres sobre os aspectos técnicos e orçamentários.

Em sua manifestação, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ressaltou que sua análise se restringe à conformidade do orçamento com a documentação comprobatória dos gastos, e não aos quantitativos e especificações de engenharia. Quanto ao ressarcimento à Concessionária por meio de desconto nas faturas de compra de água no atacado, a CAPET recomendou que os procedimentos de pagamento sejam definidos para garantir transparência. Foi determinado ainda que, após a conclusão da obra, a concessionária deve apresentar o "*as built*" e todas as notas fiscais referentes aos serviços executados.

Após esclarecimentos complementares apresentados pela Concessionária, a Câmara Técnica de Saneamento, por sua vez, concluiu, através do Parecer nº 94/2025[xxii], que o projeto estava suficientemente detalhado para a execução das obras e tecnicamente apto para aprovação. Em análise orçamentária complementar[xxiii], a CASAN identificou inconsistências na planilha original, relativas à aplicação do BDI e a quantitativos. Após as correções pela Concessionária, que resultaram em um decréscimo total de R\$ 2.517.272,78 no orçamento, a CASAN considerou a planilha adequada, restando pendências sobre serviços futuros, como a proteção catódica, a serem analisados posteriormente. A câmara técnica registrou, por fim, que o pedido de reajuste orçamentário com base no INCC, protocolado pela Concessionária, seria objeto de análise específica pela CAPET.

Neste interim, a Concessionária CEDAE, a quem foi imputada a responsabilidade de custear as obras, recorreu[xxiv] da decisão. Em seu recurso, a CEDAE alegou a nulidade do ato por violação ao contraditório, a ausência de risco iminente que justificasse a urgência e, principalmente, que a responsabilidade pelos custos do remanejamento seria da concessionária Águas do Rio, conforme o contrato de concessão, argumentando ainda que a execução

da obra estava condicionada a um reequilíbrio econômico-financeiro que nunca foi analisado pela Agência. Contudo, por meio do Parecer nº 185/2025/AGENERSA/PROC[xxv], a Procuradoria opinou pelo indeferimento do pedido, no mérito, rebatendo que a decisão cautelar é legítima, pois a CEDAE teve oportunidade de se manifestar, o risco à segurança foi devidamente comprovado por múltiplos pareceres técnicos e a responsabilidade pelo custeio decorre do fato da CEDAE “*ter permanecido inerte mesmo após determinação expressa da AGENERSA*”[xxvi] em fevereiro de 2019.

Dando prosseguimento ao feito, foi realizada reunião em 09 de maio de 2025 entre representantes da AGENERSA e da Concessionária Águas do Rio, na qual foram discutidos os aspectos relativos ao orçamento e acordados[xxvii] desdobramentos para a continuidade do processo. Em cumprimento ao acordado, a Concessionária apresentou[xxviii] justificativa técnica para a escolha do aço carbono no projeto, incluindo uma análise comparativa de custos com o ferro fundido e o PEAD, e ressaltou que a escolha também seguiu a orientação da Agência para dar continuidade ao projeto originalmente apresentado pela CEDAE.

Por sua vez, o Conselho Diretor da AGENERSA, também em linha com o que foi definido na reunião, decidiu[xxix] por unanimidade, em 22 de maio de 2025, complementar a decisão cautelar anterior, esclarecendo que o início dos procedimentos de remanejamento pela Concessionária deveria ocorrer após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Conselheiro-Relator. A CAPET foi instada a se manifestar quanto ao índice de reajuste do orçamento.

Este é o relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/000782/2022

Data de Autuação: 11/03/2022

Concessionária: ÁGUAS DO RIO 1

Assunto: Construção sobre área *non aedificandi* de adutora – Colégio André Maurois.

Sessão Regulatória: 25/06/2025.

103287584

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para esclarecimentos e providências acerca da construção irregular do Colégio Estadual André Maurois - localizado no Leblon, AP2, Rio de Janeiro - parcialmente edificado em área *non aedificandi* de linhas de adutora.

Inicialmente, vale esclarecer que o tema em apreço foi originalmente tratado no Processo Regulatório E-12/003.026/2018, **instaurado após o rompimento da adutora em tela**, denominada Linha 2 de Cantagalo, em 14 de junho de 2017. Em razão do incidente, o Conselho Diretor, à época, estabeleceu, na 3ª Reunião Interna de 2019, que a CEDAE - então operadora do serviço de distribuição - deveria encaminhar Projeto para o remanejamento das adutoras. A Companhia cumpriu a referida determinação, contudo, apesar da atuação diligente dos órgãos técnicos desta Agência em conjunto com a Regulada, e o devido trâmite regulatório, o Projeto não chegou a ser implementado, ante a conclusão do Leilão da Concessão do Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, e o consequente **início da operação pela Concessionária Águas do Rio 1**, vencedora do certame na localidade do Colégio.

Nesse passo, em novembro de 2021, a Concessionária Águas do Rio 1 assumiu a operação plena dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Bloco 1 do certame, incluindo a Área de Planejamento - AP2 do município do Rio de Janeiro, onde encontra-se o Colégio Estadual André Maurois. Uma vez que tomou conhecimento de que o Colégio se encontrava parcialmente construído sobre uma adutora, a nova Concessionária requisitou informações sobre a situação narrada, bem como quanto à existência de eventual projeto de desativação ou by-pass da adutora. Neste cenário, **o presente Processo Regulatório foi instaurado**, ensejando no encerramento do processo E-12/003.026/2018 e seu apenso, que foram anexados ao presente feito.

Para fins de melhor elucidação do caso em apreço, cumpre esclarecer alguns conceitos que permeiam o debate.

A expressão “*área non aedificandi*” ou “não edificável” é usada para **designar áreas onde a construção é proibida ou limitada**. A Lei Estadual nº 6.560/2013 definiu o conceito de faixa “*non aedificandi*” ao longo das tubulações de adução de água no Estado do Rio de Janeiro, assim definidas como “*área da faixa dentro da qual estão implantadas as adutoras, necessárias a garantir a ausência de edificações e quaisquer outros elementos que possam ameaçar a incolumidade das mesmas e a segurança da população e do patrimônio público e privado*”.

A Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014, por sua vez, **estabeleceu critérios e definiu as larguras das faixas “non aedificandi” referentes às tubulações de adução de água** operadas por Concessionárias reguladas por esta Agência. Tais restrições são aplicadas como forma de **garantir a segurança da coletividade e a manutenção das redes de água**. De acordo com a citada Deliberação, para tubulações cujo diâmetro variam de 500 a 1000mm a largura da faixa *non aedificandi* é de no mínimo 8 metros, a depender do número de tubulações e da pressão.

No que se refere ao presente processo, duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, **se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois**. De acordo com a Nota Técnica da CASAN, a faixa “*non aedificandi*”, neste caso, não atende às especificações da Deliberação supracitada. Essas adutoras são provenientes do Reservatório dos Macacos - Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ e abastecem as regiões de Copacabana, Leme e Arpoador.

A Concessionária, inicialmente, apresentou uma Proposta contendo, nas palavras da Regulada, “*medidas corretivas e preventivas a fim de mitigar os impactos de eventuais rompimentos e vazamentos das adutoras que perpassam o pátio da escola*” que, no seu entender, não eliminariam “*o risco identificado na Escola André Maurois*”.

Contudo, em sua análise, a CASAN considerou a Proposta apresentada pela Regulada **insuficiente** para manter a integridade física dos alunos e funcionários do Colégio Estadual André Maurois. E, em conclusão, sugeriu a adoção de uma de duas soluções definitivas: **(i) o remanejamento completo das adutoras** para fora da área do Colégio, conforme já havia sido proposto pela CEDAE; ou, alternativamente, **(ii) o isolamento total da faixa non aedificandi**, o que exigiria a remoção de todas as estruturas do Colégio construídas sobre essa área.

Na sequência, a Procuradoria desta Reguladora opinou pelo **indeferimento da proposta de demolição da escola**, por seu alto impacto social e financeiro e, em linha com a manifestação da CASAN, sugeriu **o remanejamento da adutora como a solução mais viável para eliminar o risco**. A manifestação atribuiu a execução da obra à Águas do Rio 1, por ser a atual responsável pela operação do sistema, mas opinou no sentido de que o custo fosse arcado pela CEDAE - tema, este, que será devidamente analisado e decidido oportunamente, no curso do presente processo.

Portanto, após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, o Conselho Diretor decidiu, na 30ª Reunião Interna de 2024, de **forma cautelar**, determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 **iniciasse imediatamente os procedimentos para o remanejamento das adutoras situadas no subsolo, em que parte do Colégio Estadual André Maurois foi construído**. E determinou, ainda, que (i) a Regulada deveria apresentar Projeto Executivo, Orçamento e Cronograma; (ii) que a CAPET e a CASAN analisariam o referido Projeto em caráter de urgência; e (iii) que a AGENERSA acompanhará a obra, exigindo o "*As Built*" final, para respectiva análise.

Posteriormente, em maio de 2025, a Decisão Cautelar foi complementada em nova Reunião Interna do Conselho Diretor, esclarecendo que o início das obras de remanejamento da adutora deveria ocorrer – ainda em caráter emergencial, que a situação impõe – entretanto, **somente após a aprovação do Projeto e do respectivo Orçamento**.

Em linhas gerais, porquanto já pormenorizado no Relatório, o Projeto de Remanejamento apresentado pela Concessionária, em cumprimento à Decisão deste Conselho Diretor, prevê a **desativação dos trechos das adutoras que atravessam o terreno do Colégio, e a implantação de duas tubulações paralelas sob as Avenidas Rodrigo Otávio e Visconde de Albuquerque, contornando, assim, o terreno da escola**. As duas novas linhas somam, aproximadamente, 440 metros de tubulação em aço carbono, cada uma com diâmetro nominal de 600 mm. Após as correções indicadas pela CASAN, as intervenções foram orçadas em R\$ 4.094.478,27 (Referência: Tabela EMOP; Data-Base: Abril/2021), com prazo de execução estimado em 260 dias (cerca de 9 meses), incluindo os prazos de contratação e licenciamento.

No decorrer de sua análise, a CASAN concluiu que o Projeto Executivo se encontra suficientemente detalhado e tecnicamente apto para execução, e que a Planilha Orçamentária está adequada às diretrizes contratuais e técnicas vigentes. Adicionalmente, a Câmara Técnica recomendou que seja empregado um sistema de proteção contra a corrosão do aço carbono. Quanto ao Orçamento, restaram pendências sobre determinados serviços, como, por exemplo, a proteção contra corrosão, itens que serão futura e oportunamente avaliados. A CASAN registrou, por fim, que o pedido de reajuste orçamentário com base no INCC, protocolado pela Concessionária, foi objeto de análise específica pela CAPET, que, por seu turno, ponderou que sua análise se restringe à conformidade do Orçamento com a documentação comprobatória dos gastos e, quanto ao reajuste orçamentário, esclareceu que a Tabela EMOP deve ser priorizada quando o Orçamento for integralmente coberto por seus itens, por refletir melhor os custos.

Conforme registrado nos Pareceres Técnicos, o Projeto foi analisado, especialmente quanto ao dimensionamento hidráulico e ao orçamento, tendo se mostrado **tecnicamente adequado** às condições propostas. Entretanto, cabe destacar que **diversas intercorrências podem surgir no curso da execução da intervenção em tela**, demandando eventuais ajustes e revisões. Dessa forma, ressalta-se que, quando da realização da obra, a **Concessionária deverá observar estrita e obrigatoriamente as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014**, sob pena de não ter aprovação regulatória da prestação de contas da obra executada.

Importante pontuar que desde o início das análises do presente feito, se buscou equacionar o binômio “**segurança x efetividade**”, afinal, estamos tratando de uma escola pública, local em que jovens são formados, no coração de um dos principais bairros do Rio de Janeiro. Muitos esforços foram envidados - tanto por parte dos setores técnicos desta Reguladora, quanto por parte dos técnicos das Reguladas, CEDAE e Águas do Rio 1 - no sentido de se buscar um caminho que não prejudicasse o Colégio, não afetasse sobremaneira a região, não onerasse demasiadamente a concessão e, sobretudo, **garantissem a plena segurança** dos estudantes e colaboradores da escola.

Entretanto, após muito se debruçar sobre o tema, sejam por análises, estudos das propostas de projetos, vistorias *in loco* e reuniões conjuntas, de forma contundente e convergente, chegou-se à conclusão que soluções paliativas não atenderiam plenamente ao quesito mais inegociável do caso em apreço: **a segurança dos estudantes e colaboradores do Colégio Estadual André Maurois**. Assim, uma vez pacificado tal ponto, iniciaram-se novos esforços conjuntos desta Reguladora e da Concessionária, para, agora, buscar dar início - da forma mais efetiva, célere e segura possível - às obras de remanejamento de trecho das adutoras, solução esta que, repita-se, após uma gama de análises, foi tomada com **segurança e consenso** entre as partes interessadas.

Nesse passo, importante pontuar que **a presente Decisão irá, tão somente, abarcar a homologação da referida Decisão do Conselho Diretor em Reunião Interna**, momento em que só se encontram em apreço, naturalmente, os **aspectos técnicos** que perpassam a presente ratificação, que visam assegurar que as obras em tela se iniciem, sim, o mais rápido possível, mas com suas premissas iniciais - projeto e orçamento - devidamente analisadas e ratificadas pelos setores técnicos dessa Reguladora, com o acompanhamento, e devida **ciência**, da Águas do Rio 1 de todas as etapas instrutórias até aqui.

Vale elucidar, também, que à luz do Direito Processual Civil - arcabouço jurídico subsidiário do Processo Administrativo - o presente Voto figura como **Decisão Interlocutória**, que visa analisar questões incidentais ou relevantes no curso do processo, sem, contudo, encerrá-lo sem a devida apreciação de todas as matérias que perpassam seu objeto central, como disciplina o Artigo 203, §2º do CPC. Nessa linha, frisa-se que **os demais temas, que necessitam de análise neste regulatório, irão seguir sua devida instrução, com as respectivas Decisões desta Agência**, para que Princípios Administrativos e Regulatórios, norteadores desta AGENERSA, como o Devido Processo Legal, o Contraditório e a Ampla Defesa, a Eficiência, a Transparência e a Razoabilidade sejam garantidos ao longo de todas as etapas - **processuais e executórias** - do presente caso.

Diante do exposto, se faz necessário reforçar que **a proteção à integridade física e ao bem-estar dos alunos e colaboradores do Colégio Estadual André Maurois se traduz como prioridade absoluta desta Reguladora**, sobretudo diante do contexto sensível que envolve o presente caso. **Ainda que a execução das obras ocorra em caráter excepcional e com a celeridade que a situação exige, é imprescindível que todo o processo observe rigorosamente as boas práticas técnicas e regulatórias, bem como os**

preceitos administrativos - assegurando a qualidade, a segurança, a efetividade e a transparência necessárias à atuação desta Agência e da Regulada.

Desse modo, em sintonia com os órgãos técnicos desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. **Aprovar**, preliminarmente, o Projeto Executivo e o Orçamento apresentados pela Concessionária Águas do Rio 1, referente ao remanejamento das duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois; para, consequentemente, **homologar** a Decisão Cautelar do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida na 30ª Reunião Interna de 2024, complementada pela 8ª Reunião Interna de 2025, que determinou o início dos *“procedimentos para o remanejamento das adutoras imediatamente após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Relator”*, observando, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014.

2. Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 encaminhe o **Cronograma** atualizado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da intervenção, com a respectiva informação do **dia de início** das obras.

3. Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, mensalmente, **Relatório da Execução das Intervenções**, reportando a esta Reguladora toda e qualquer alteração que possa vir a ocorrer na intervenção, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas no período; eventos não previstos e intercorrências; alterações no Cronograma e no Orçamento decorrentes de tais eventos; e Planta Atualizada, indicando o avanço da obra e respectivo demonstrativo físico-financeiro, consolidando quantidades, valores e saldo a executar.

4. Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 comunique, de imediato a esta AGENERSA, **eventual suspensão/interrupção das intervenções**, bem como a **finalização** das obras.

5. Determinar, inicialmente, quanto aos **aspectos físicos**:

a) Que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, de forma detalhada, a respectiva **complementação do Orçamento** da intervenção, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Decisão.

b) Que a CASAN realize o **acompanhamento das intervenções**, incluindo a realização de Vistorias Técnicas *in loco*, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

6. Determinar, inicialmente, quanto aos **aspectos econômico-financeiros**:

a) Que a Concessionária encaminhe o “**As Built**” no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das obras, nos termos a serem definidos pela CAPET.

b) Que a CAPET se manifeste quanto a forma, com respectiva **metodologia**, a ser aplicada na comprovação econômico-financeira das intervenções, a ser enviada pela Concessionária Águas do Rio 1.

7. Determinar que a Secex **encaminhe cópia da presente Decisão**, informando acerca do início iminente das intervenções de remanejamento das adutoras que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois, aos órgãos que colaboraram com a temática ao longo da presente instrução processual, quais sejam: Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; CEDAE; e Colégio André Maurois.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator